

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

Este relatório trata do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 74, inciso IV, a inviabilidade de competição em situações específicas, como os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A presente contratação tem por objeto a Contratação, via credenciamento, de empresa especializada na execução de serviços de Paisagismo na SEDE do DETRAN (Região VI), conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo SIAG/SIGADOC: DETRAN-PRO-2026/24168.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública:

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 74, destacado, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Desta forma com fulcro no art. 74, inciso IV, a presente inexigibilidade de licitação se pauta na utilização do procedimento de credenciamento, através do Edital nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para a execução da demanda, considerando que o desconto ofertado é vantajoso para a Administração Pública.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

Art. 38 A elaboração do ETP:

I - será dispensada:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;*
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;*
- c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;*
- d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;*
- e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.*

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;*
- b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;*
- c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;*
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;*
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.*

Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	04/06
Autorização do DFD	07
Estudo Técnico Preliminar	08/13
Mapa de Gestão de Risco	14/24
Justificativa Técnica	25/28
Projeto de Paisagismo	29/36
Memorial Descritivo	37/50
Edital Credenciamento	51/118
Termo de Homologação	119/121
Planilhas Orçamentárias	122/139
Formulário do Imóvel	140/142
Termo de Referência	143/173
Autorização para Abertura do Procedimento	174
Despacho	227
Reserva de Saldo	228
Contrato 036/2025	229/243
Despacho a Seplag	244
E-mails	245/248
Autorização de Utilização	249
Documentos de Habilitação	250/298
ART	299
Mapa Comparativo	300
Declaração	301
Termo de Credenciamento	302/327
Despacho	328/329

Consta ainda, em observância ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, a justificativa da contratação direta, a razão de escolha do contratado, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias fixadas no Termo de Referência.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco da Contratação foram elaborados pela área técnica demandante em momento oportuno.

Ressalta-se que a ordem documental instrutória não segue as recomendações constantes nos manuais e dificulta em muito a análise. Recomenda-se melhor atenção as práticas de instrução processual.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que a execução do paisagismo visa transformar espaços exteriores, como jardins, parques e áreas públicas, em ambientes funcionais e práticos para atividades ao ar livre. Ainda, criar espaços que sejam agradáveis visualmente, mas também que atendam às necessidades práticas e funcionais dos usuários.

Frisa ainda que o objetivo do paisagismo é promover a sustentabilidade ambiental, através do uso de técnicas e materiais que respeitem o meio ambiente. Isso inclui o uso de plantas nativas, a implantação de sistemas de drenagem sustentável e a utilização de materiais reciclados e de baixo impacto ambiental.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos, Termo de Referência (fls. 143-173) e Planilha Orçamentária validadas (fls. 122-139), a indicação do valor a ser contratado e o material comprobatório quanto a formação do preço referencial, no montante de **R\$593.723,15** (quinhentos e noventa e três mil setecentos e vinte e três reais e quinze centavos).

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta às fls. 228, a reserva orçamentária para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela área técnica demandante, fls. 250-299, foram analisados e conforme apontamentos listados no Checklist de Verificação Inicial fls. 330-331, que relacionou





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

alguns apontamentos para atender aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

As licitações realizadas nos moldes tradicionais objetivam a seleção de um único executor/empreiteiro, podendo retardar o tempo da entrega das reformas urgentes, bem como das reformas simultâneas ou das adequações essenciais à unidade. Por sua vez, o credenciamento racionaliza a contratação administrativa quando o Estado não busca vínculo somente com um prestador de serviço ou fornecedor de bens, tornando notória a inviabilidade fática da competição;

A adesão de ata de registro de preços de manutenção predial não é a forma mais adequado para a execução do Paisagismo;

O credenciamento existe como mais uma forma dinâmica do Estado alcançar seus objetivos, não somente pautado na aquisição de bens e serviços para concretizar suas atividades, mas sobretudo para administrar e otimizar os recursos na busca incessante pela eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração que atendam às necessidades da sociedade;

Assim, verifica-se que é a solução mais vantajosa para a autarquia é a adoção do credenciamento. Pois, além da celeridade dos trâmites, o credenciamento já apresenta um desconto bastante vantajoso de 18,05%.

Ainda, destaca-se que por ser tratar de serviços comuns de engenharia de reforma e intervenções legais dos imóveis, a contratação deverá ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Global.

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, desde que sanados os apontamentos indiciados no Checklist de Verificação Inicial, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2026.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

Portaria nº 481/2025





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Equipe de Apoio:

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA
CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
RENATA KAROLINE GUILHER
THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

HASH: 82de22551b352542909ca69556eb95908d3e7e13bf91b9a13e7e61d524892a0c. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#validar/6YWF-ENQ2-DH7J-4TV4>. Assinado por: JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 10/07/2026, MAX DE MORAES LUCIDOS em 10/07/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 10/07/2026. Juntado em 10/07/2026 15:42:02 por JOÃO LOPES.

